



PODER  
JUDICIÁRIO  
DE ALAGOAS

Tribunal de Justiça de Alagoas

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 319, Centro  
Cep. 57.020-919 Maceió – AL CNPJ nº 12.473.062/0001-08  
Fones (82) 4009-3042/3114/3452 e-mail: [precatórios@tjal.jus.br](mailto:precatórios@tjal.jus.br)

Certifico para os devidos fins que a Ata da 1ª Reunião do Comitê Gestor de Precatórios de 2021, realizada em 21-10-2021, foi disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico do dia 22/10/2021 e considerada publicada no dia 25-10-2021, nos termos do § 4º do art. 4º da Lei Federal nº 11.419/2011.

Maceió, 25 de outubro de 2021.

CLÁUDIO JOSÉ BARRETO DE G. ALVES  
Diretor Adjunto de Precatório do Tribunal de  
Justiça de Alagoas



Tribunal Regional Federal 5ª Região  
JUSTIÇA FEDERAL DE ALAGOAS – JFAL  
Avenida Martin Luther King, s/n, Edif. Ministro Djaci Falcão  
Bairro do Recife - Recife - PE C.E.P.: 57046-000  
CNPJ nº 024130072/0001-11 Fones: (81) 3425-9000



Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região  
Avenida da Paz, nº 2076, Centro, cep. 57.020-440  
Maceió - AL CNPJ nº 35.734.318/0001-80  
Fones: (82) 2121-8299

## ATA DA 1ª REUNIÃO DO COMITÊ GESTOR DE PRÉCATÓRIOS DE ALAGOAS DO ANO DE 2021.

Às 10h:00 do dia 21 (vinte e um) do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um (2021), no auditório situado no pavimento do primeiro piso da sede do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas achavam-se presentes suas Excelências os Senhores: Juiz de Direito Coordenador do Comitê Gestor de Precatórios e Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça – **Dr. Orlando Rocha Filho**, Sua Excelência o Senhor Juiz Federal do Trabalho – TRT-19ª Região - **Dr. Nilton Beltrão de Albuquerque Júnior** – membro do Comitê Gestor e Sua Excelência o Senhor o Juiz Federal - **Dr. Cristiano de Jesus Pereira Nascimento** – TRF-5ª Região (JFAL), membro do Comitê Gestor. Presentes também os senhores: Cláudio José Barreto de Gouveia Alves – Diretor de Precatórios do TJ/AL, Breno Sandes – Chefe do Setor de Precatórios do TRT-19ª Região e Senhora Gabriela Lessa Ramos Galvão – Assessora do magistrado coordenador do Comitê Gestor. Com a palavra, Sua Excelência Dr. Orlando Rocha, declarou abertos os trabalhos relativos as atividades de precatórios dos entes públicos enquadrados no Regime Especial de Pagamento de Precatórios em referência ao exercício de 2021. Ato contínuo, expôs acerca do requerimento apresentado pelos representantes legais do Município de Maceió, nos autos do Processo Administrativo nº 0500034-14.2018.02.9003, cuja cópia foi fornecida aos demais membros do Comitê, notadamente quanto à exclusão de verbas federais do cálculo da RCL. Em seguida, a Sua Excelência Dr. Orlando Rocha Filho apresentou petição acostada pelos representantes legais do



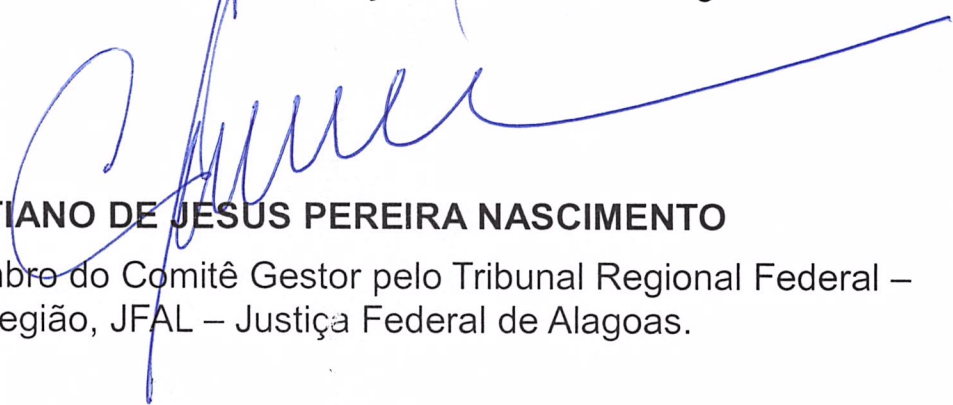
Município de Delmiro Gouveia – AL, nos autos do Processo Administrativo nº 0500026-37.2018.8.02.9003, cuja cópia também foi apresentada aos demais membros do Comitê, por meio da qual a Municipalidade, alegando dificuldades de ordem financeira decorrente também da Pandemia de Covid-19, dentre outras, solicita à Presidência do Tribunal de Justiça, pleitos de suspensão do plano de pagamento de Precatórios fixado para o exercício de 2021, além de outras medidas que afetam o pagamento dos Precatórios inscritos na lista unificada de credores. Posteriormente, passou-se à análise de pedido formulado, pelo Município de Joaquim Gomes, de exclusão do Precatório proveniente da Justiça Federal, em virtude de celebração de acordo no âmbito do REFIS. Foram pautados em mesa, outros assuntos apresentados pelo TRT-19, ocasião em que o Comitê Gestor de Precatórios deliberou sobre os seguintes itens: 1) no tocante à petição apresentada pelo **Município de Maceió**, no âmbito do Processo Administrativo de autos n. 0500034-14.2018.02.9003, às fls. 1.439/1.441, decidiu-se, por unanimidade, pela observância da integralidade da norma contida no art. 101, do ADCT e no art. 59, da Resolução 303/2019, do CNJ, o que importa deferimento parcial da hipótese prevista na letra “b” da petição, mantendo o procedimento normalmente realizado; 2) em relação ao **Município de Maceió**, considerando que não foram utilizados integralmente os recursos destinados à quitação de credores em regime de celebração de acordos relativamente ao exercício de 2020, decidiu-se, por unanimidade, que tais recursos, em Contas Judicial específica para pagamento de Acordos Diretos, devem ser remanejado para a Conta de Partilha, conforme art. 56, parágrafo único, da Resolução n. 303/2019, do CNJ, com vistas ao pagamento de Precatórios da lista unificada de credores, devendo esse procedimento ser adotado como praxe, a partir de 1º (primeiro) de fevereiro de cada exercício; 3) no tocante à petição apresentada pelo **Município de Delmiro Gouveia**, no âmbito do Processo Administrativo de autos n. 0500026-37.2018.8.02.9003, às fls. 671/686, decidiu-se, por unanimidade, pelo indeferimento do pedido de suspensão da execução temporária do plano de pagamento, considerando que já houve deferimento de suspensão do plano de pagamento, pelo prazo de 90 (noventa) dias, no exercício anterior, em razão da crise ocasionada pela pandemia de Covid-19, bem como não foi formulada proposta de pagamento, pelo ente municipal, o qual, apenas, peticionou junto ao Processo Administrativo no corrente mês de outubro, passados, pois, 10 (dez) meses de inadimplemento, após intimado para manifestação sob pena de sequestro em Contas Públicas; 2) no tocante à situação do **Município de Joaquim Gomes**, no âmbito do Precatório Administrativo de autos n. 0500032-44.2018.8.02.9003, decidiu-se, por unanimidade, que a exclusão do Precatório da lista unificada depende de ordem judicial, proveniente do Juízo Federal de onde provém a Requisição, a qual será

diligenciada, notadamente pela representação, neste Comitê, da própria Justiça Federal, pois não há registro, até agora, de tal procedimento, facultado ao ente devedor assim também proceder, pois é do seu interesse direto processar-se a exclusão por ele pretendida. Foi, por último, deliberado que, em momento posterior, será designada data para a próxima reunião deste Comitê. E como nada mais foi deliberado, deu-se por encerrada a audiência. Eu, alagóas Gabriela Lessa Ramos Galvão, digitei a presente ata, que, depois de lida e achada conforme, segue assinada pelos magistrados – membros do Comitê Gestor de Precatórios.



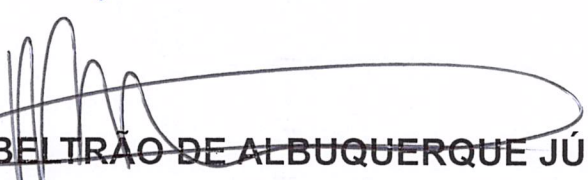
**ORLANDO ROCHA FILHO**

Juiz Coordenador do Comitê Gestor de Precatórios e Auxiliar da  
Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.



**CRISTIANO DE JESUS PEREIRA NASCIMENTO**

Juiz Federal Membro do Comitê Gestor pelo Tribunal Regional Federal –  
5ª Região, JFAL – Justiça Federal de Alagoas.



**NILTON BELTRÃO DE ALBUQUERQUE JÚNIOR**

Juiz Membro do Comitê Gestor pelo Tribunal Regional do Trabalho – 19ª  
Região - Alagoas